



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

PUBLICADO EM PLACA
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 01/09/2009
[Handwritten signature]

Francisco Soares G
Coordenador de Recursos Hu
Decreto 028/2009

LEI Nº 158/2009

DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a Reformulação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E ADOLESCENTE – FMDCA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA conforme o que estabelece a Constituição Federal e a Lei 4320/64, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA do Município de Monte Santo do Tocantins – TO, ao qual é órgão vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA será regulamentado pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETENCIA DO FUNDO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

PUBLICADO EM PLACA
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 01 / 09 / 2008
Pag. 2/4

Francisco Soares Gomes
Coordenador de Recursos Humanos
Decreto 026/2008

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA será constituído de:

- I – dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II – rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;
- III – recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º - Poderão ainda constituir-se receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA recursos oriundos de:

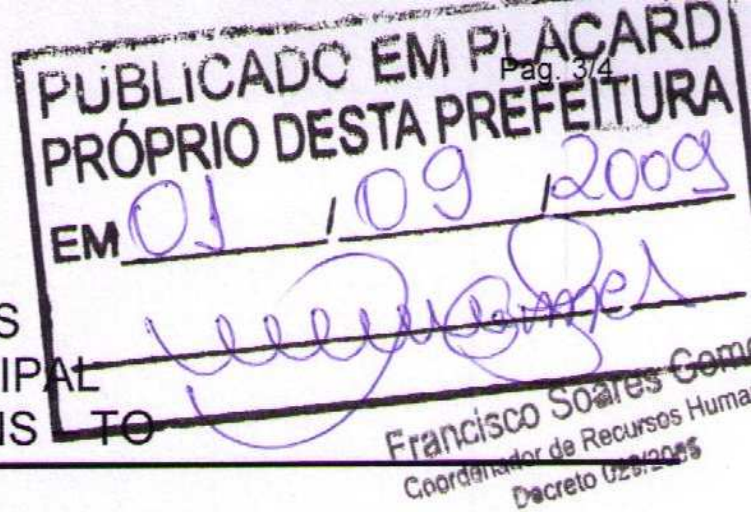
- I – auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal, Estadual e Internacional;
- II – legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- III – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n. 8069/90.

Art. 4º - Os valores positivos dos recursos financeiros do O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, será administrado pelo Chefe do Executivo Municipal que fará seu controle escritural, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS TO



Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do Fundo.

Art. 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, nos termos da Lei Federal n. 4320, de 17/03/1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal n. 4320, de 17/03/1964.

Art. 9º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, para o exercício de 2009, que estima e Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais) na forma constante dos anexos I, II e III do Artigo 3º desta Lei.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Público Municipal a abrir no orçamento do Município de 2009, crédito no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), correspondente ao montante do orçamento aprovado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal n. 4320, de 17/03/1964.

Art. 11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n 62/01 de 20 de novembro de 2001.

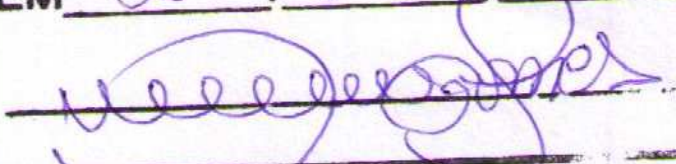


ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, 01 de Setembro de 2009.



CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 08 / 09 / 2009


Francisco Soares Gomes
Coordenador de Recursos Humanos
Decreto 028/2008